



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Aprova regras para distribuição de linhas telefônicas de dados e voz do serviço de comunicação móvel institucional no Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), resolve:

Art. 1º Aprovar as regras para distribuição de linhas telefônicas de dados e voz do serviço de comunicação móvel institucional no Ministério Público Federal, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a [Portaria SG/MPF nº 175, de 3 de março de 2016](#).

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

ANEXO  
Documento de Formalização de Política de Tecnologia da Informação

Sigla:	POLTI nº 04
Nome:	Política de Tecnologia da Informação nº 04
Descrição:	Regras para distribuição das linhas telefônicas de dados e voz do serviço de comunicação móvel institucional.
Ditames:	<p>1. O serviço de comunicação móvel institucional de dados e voz em âmbito nacional no Ministério Público Federal compreende a disponibilização de linhas telefônicas de dados e voz, nas opções “só chip” ou “chip + aparelho”, em duas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria 1: smartphone Apple iPhone, com pacote de dados maior ou igual a 20 GB e pacote de voz ilimitado;</li> <li>• Categoria 2: smartphone, com pacote de dados maior ou igual a 10 GB e pacote de voz ilimitado.</li> </ul> <p>2. O serviço será contratado junto a empresa especializada, que disponibilizará os aparelhos e chips e prestará a assistência técnica.</p> <p>3. No âmbito da área-fim do MPF, linhas telefônicas de dados e voz em aparelhos Categoria 1 poderão ser disponibilizadas obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os gabinetes do Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, bem como os Gabinetes, Secretarias, Assessorias subordinadas, poderão ser atendidos com uma linha telefônica;</li> <li>• O Conselho Superior do MPF poderá ser atendido com até duas linhas telefônicas;</li> <li>• A Corregedoria do MPF poderá ser atendida com até duas linhas telefônicas;</li> <li>• A Ouvidoria do MPF poderá ser atendida com até duas linhas telefônicas;</li> <li>• As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão ser atendidas com até duas linhas telefônicas;</li> <li>• A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão poderá ser atendida com até duas linhas telefônicas;</li> <li>• Os membros do MPF poderão ser atendidos com uma linha telefônica.</li> </ul> <p>4. No âmbito da Secretaria-Geral, linhas de dados e voz em aparelhos Categoria 1 ou Categoria 2 serão disponibilizados obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderão ser atendidos com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categoria 1 cada um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Secretário-Geral Adjunto; Gabinete;</li> <li>b) Chefe de Gabinete;</li> <li>c) Consultor-Chefe da Consultoria Jurídica;</li> <li>d) Assessor-Chefe da Comissão Permanente Disciplinar;</li> <li>e) Secretários e Secretários Adjuntos das Secretarias Nacionais do MPF;</li> <li>f) Até duas linhas para a Diretoria-Executiva do Plan-Assiste do MPF;</li> <li>g) Até duas linhas para a Central de Viagens e Eventos do MPF; e</li> <li>h) Uma linha adicional para a Secretaria-Geral.</li> </ul> </li> <li>• Poderão ser atendidos com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categoria 2 cada um dos técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.</li> </ul> <p>5. A Auditoria Interna do MPU poderá ser atendida com até duas linhas de dados e voz em aparelhos Categoria 1.</p> <p>6. Cada um dos setores abaixo relacionados das áreas administrativas das Procuradorias da República e das Procuradorias Regionais da República poderão ser atendidos com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categorias 1 ou Categoria 2, obedecendo aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderão ser atendidos com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categoria 1 cada um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe; Estadual/Regional;</li> <li>b) Secretaria</li> <li>c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;</li> <li>d) Coordenadoria de Administração;</li> <li>e) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;</li> <li>f) Coordenadoria Jurídica e de Documentação;</li> <li>g) Assessoria de Comunicação.</li> </ul> </li> <li>• Poderão ser atendidos com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categoria 2 cada um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada;</li> <li>b) Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;</li> <li>c) Plantão Jurídico;</li> <li>d) Plantão do Plan-Assiste;</li> <li>e) Fiscal técnico do contrato de telefonia móvel.</li> </ul> </li> </ul> <p>7. A Coordenadoria Administrativa das Procuradorias da República nos Municípios poderá ser atendida com uma linha telefônica de dados e voz em aparelhos Categoria 2.</p>

Observações:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta política deverá ser revisada periodicamente, de forma a refletir a estrutura organizacional do MPF.</li><li>2. Compete ao Secretário-Geral aprovar, caso a caso, eventuais exceções a esta política no âmbito da Procuradoria-Geral da República.</li><li>3. No âmbito das Procuradorias da República nos Estados e nos Municípios e das Procuradorias Regionais da República os Procuradores-Chefes podem remanejar as linhas definidas nesta política e também ampliá-la para atender outras funções, até o limite adicional de 10% (dez por cento) do valor originalmente previsto.</li><li>4. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação desta POLTI.</li></ol>
--------------	---

**MPF**  
**Ministério Público Federal**